



**LEI Nº 3.720/2022**

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “a” E INCLUI A ALÍNEA “f” NO ART. 40, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.277/2013 - QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação da alínea “a” do Art. 40, da Lei Municipal nº 3.277/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 40** - Constituem receitas do Fundo:

- a) repasses dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, o saldo existente ao fim do exercício orçamentário e as dotações destinadas a atender aos projetos de caráter cultural;
  
- f) arrecadação das taxas de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias no percentual de 0,3% (três décimos por cento).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 28 de junho de 2022.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal